



DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Processo N.º 570/2020 De 2020/10/26

2º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número da Licença Anterior 04/2001

de 23/11/2001

----- **HÉLDER ANTÓNIO GUERREIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:---**

1. - No uso da competência que me confere a alínea b) n.º 1 do Art.º 35º do Dec. Lei n.º 75/2013 de 12/09, e de harmonia com o disposto no n.º 7 Art.º 27º e demais disposições do Dec. Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, hei por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a Gil [REDACTED] Oliveira, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], conforme Despacho do Presidente de 2021/09/16, por delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, que consiste na alteração no que respeita aos parâmetros urbanísticos, de dois fogos T1 para um fogo T6, prevista para o lote número 103, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 540 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 1664/20020619, que passa a ter a seguinte descrição:

Lote n.º 103, com a área de 858 m², destinado à construção de Moradia, com a área de implantação de 386,10 m² e área de construção de 514,80 m², constituído por 1 fogo tipo T6, e 2 pisos acima da cota de soleira.-----

2.

(...)

3. - Por se ter verificado uma redução do número de fogos, sem alteração da área de construção e área de implantação, não é aplicável a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e compensações a que se refere o Art.º 65.º e seguintes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira publicado no D.R. 2.ª série nº 41 em 1 de Março de 2010, que incide sobre o diferencial entre o número de fogos proposto (um) e o número de fogos autorizado no primeiro aditamento ao alvará inicial (dois), condicionada à manutenção dos lugares de estacionamento previstos no plano de Pormenor, devendo ainda contemplar dois lugares de estacionamento dentro do lote, e que a edificação no lote alterado, terá de ser precedida do devido

procedimento de exclusão da área de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, pela apresentação do respectivo comprovativo da desafecção.-----

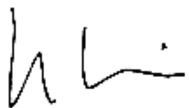
4.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os n.ºs 1 e 2 , vão indicados no quadro síntese e alvará inicial, que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação.-----

Registado no Município de Odemira em 2021/11/03.

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a Guia N.º 6370 emitida em 2021/11/03.

O Presidente



Hélder António Guerreiro

Registado no Município de Odemira, 3 de novembro de 2021,

O Funcionário,



Nuno Serrão
(Assistente Técnico)